



Art. 217-A – Estupro de Vulnerável

Érico Palazzo

Título VI – Dos crimes contra a dignidade sexual

Capítulo II - Dos crimes sexuais contra vulnerável

Código Penal

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 18 (dezoito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 15.280, de 2025)

Estupro de vulnerável – características

Objeto jurídico: dignidade sexual dos vulneráveis

Objeto material: pessoa vulnerável

Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)

Sujeito passivo: a pessoa considerada vulnerável

Elemento subjetivo: dolo

Consumação: crime material - se consuma com a efetiva prática do ato sexual. Na conjunção carnal (com a penetração). No ato libidinoso (com a prática de qq ato). Não requer a ejaculação por parte do autor.

Tentativa cabível

Crime instantâneo

APPI

Elevado potencial ofensivo

Pode ser transeunte ou não transeunte (possível a condenação com base apenas nas declarações da vítima)

Código Penal

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 18 (dezoito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 15.280, de 2025)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Hipóteses de vulnerabilidade

São considerados vulneráveis para fins sexuais:

Critério etário: menores de 14 anos

Critério biopsicológico: enfermos e doentes mentais que não possuem o necessário discernimento para a prática do ato

Critério residual: Pessoa que, por qualquer outra causa, não possa oferecer resistência

Relação de parentesco

- Se o autor do estupro de vulnerável é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela, incide aumento de pena (metade), em razão do artigo 226, II, CP.

É possível o erro de tipo com relação à idade da vítima de estupro de vulnerável?

Sim, pois apenas haverá crime se o agente possuir conhecimento da vulnerabilidade da vítima.

Jurisprudência

É necessário o contato físico entre autor e vítima para configurar o estupro de vulnerável?

Não, é dispensável o contato físico entre autor e vítima

“A conduta de contemplar lascivamente, sem contato físico, mediante pagamento, menor de 14 anos desnuda em motel pode permitir a deflagração da ação penal para a apuração do delito de estupro de vulnerável.” STJ. 5ª Turma. RHC 70.976-MS, julgado em 2/8/2016 (Info 587).

Jurisprudência

O estupro de vulnerável se consuma com a prática de atos libidinosos distintos do dolo final do agente?

"[é] pacífica a compreensão de que o estupro de vulnerável se consuma com a prática de qualquer ato de libidinagem ofensivo à dignidade sexual da vítima, conforme já consolidado por esta Corte Nacional"

(STJ. HC 583.369/SP, julgado em 21/9/2021).

"presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP)"

(STJ. REsp n. 1.959.697/SC, Terceira Seção, julgado em 8/6/2022)

Jurisprudência

“A consumação do delito de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal) se dá com a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal. No caso, o recorrido deitou-se por cima da vítima com o membro viril à mostra, após retirar-lhe as calças, o que, de per si, configura ato libidinoso para a consumação do delito de estupro de vulnerável. Impossibilidade de desclassificação do delito para sua forma tentada. (STJ, REsp 1353575/PR, julgado em 05/12/2013)

“Esta Corte Superior possui firme entendimento no sentido de que o crime de estupro contra vulnerável se considera consumado sempre que houver prática de qualquer ato lascivo contra menor de 14 anos de idade.”
(STJ. AgRg no REsp n. 1.817.586/RJ, DJe de 20/9/2021).

Jurisprudência

Conjunção carnal e atos libidinosos praticadas no mesmo contexto fático configuram único crime de estupro?

“As jurisprudências do STF e do STJ consolidaram-se no sentido de que o crime previsto art. 217-A, do Código Penal - CP, é de tipo misto alternativo. Ou seja, quando as condutas correspondentes a "conjunção carnal" e a "outro ato libidinoso" forem praticadas em um mesmo contexto fático, contra a mesma vítima, permitem o reconhecimento da ocorrência de crime único.”
HC 306085/SP, 09/08/2016 e AgRg no HC 252144/SP, 07/03/2017.

Jurisprudência

"Nos casos de estupro de vulnerável praticado em continuidade delitiva em que não é possível precisar o número de infrações cometidas, tendo os crimes ocorrido durante longo período de tempo, deve-se aplicar a causa de aumento de pena no patamar máximo de 2/3"

STJ. AgRg no HC n. 609.595/SP, julgado em 27/9/2022, DJe de 30/9/2022).

Código Penal

Art. 217-A. (...)

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 15.280, de 2025)

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 15.280, de 2025)